

**Processo n.:** @PAP 22/80073808

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 155/2022 - Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de saúde em aterro sanitário licenciado; disponibilização, higienização e manutenção de contentores, bem como elaboração e implantação de educação ambiental no Município

**Interessada:** Ouvidoria do TCE

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Biguaçu

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1582/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em processo de Representação – REP -, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno).

2. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

**Ata n.:** 46/2022

**Data da Sessão:** 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC